



Ata da Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Extração de Granito Ornamental”, de responsabilidade da Granvisa Mármore e Granito Ltda., realizada no dia 25 de agosto de 2005, na cidade de São João da Boa Vista.

Realizou-se, no dia 25 de agosto de 2005, às 17h00, no Auditório da CIESP, Av. Oscar Pirajá Martins, 396, 1º andar, São João da Boa Vista-SP, a Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Extração de Granito Ornamental”, de responsabilidade da Granvisa Mármore e Granito Ltda. Dando início aos trabalhos, a Secretária-Executiva Adjunta do Consema, Cecília Martins Pinto, declarou que, em nome do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consema, Prof. José Goldemberg, saudava e dava boas-vindas a todos os que haviam comparecido, aos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, de órgãos públicos e de entidades civis e ambientalistas, enfim, a todos que vieram participar da Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Extração de Granito Ornamental”, de responsabilidade da Granvisa Mármore e Granito Ltda. Informou também que tinha a missão de inicialmente compor a Mesa de Trabalhos, chamando para dela fazer parte o representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN, Marcos Mattiusso, Geólogo e Diretor Técnico do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA. Depois de explicar que a audiência pública constituía um dos momentos do processo de licenciamento ambiental cujo objetivo era ouvir a sociedade e recolher subsídios sobre o projeto específico que seria apresentado, contribuições essas que seriam juntadas ao processo para que os técnicos dos órgãos responsáveis pelo licenciamento as analisassem e verificassem a possibilidade de incorporá-las ao projeto, a Secretária-Executiva Adjunta expôs resumidamente as normas estabelecidas pela Deliberação Consema 34/01 para a condução de audiências públicas. Em seguida, após o representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais, Geólogo Marcos Mattiusso informar em que fase do processo de licenciamento ambiental o projeto se encontrava e de tecer comentários a respeito da importância da participação da comunidade nas audiências públicas, passou-se à etapa em que se manifestam os representantes do empreendedor e da equipe técnica que elaborou o EIA/RIMA. Depois de o representante da Granvisa Mármore e Granito Ltda., Claudinê Matioli, informar que o empreendimento se localizava em uma área denominada “Fazenda Cachoeira”, de responsabilidade da Diocese de São João da Boa Vista, ofereceu um breve histórico sobre a tramitação desse empreendimento no âmbito da SMA e esclareceu que a Granvisa Mármore e Granito Ltda. era uma empresa unifamiliar que atuava no ramo da mineração aproximadamente há dez anos e trabalhara, até essa data, em parceria com terceiros, e que, nesse processo de parceria, quando se gerava algum produto para exportação, tal tramitação era feita pelas empresas parceiras, mas que, aos poucos, a Granvisa Mármore e Granito Ltda. vinha detectando a necessidade de se voltar também para o ramo do beneficiamento, porque, sem a execução desse serviço, não havia chances de essa empresa se desenvolver, motivo por que se pretendia construir uma indústria de beneficiamento nesse mesmo local da lavra, ou seja, no Município de São João da Boa Vista, onde a empresa, além de já possuir três direitos minerários - dois dos quais se encontravam na fase de lavra e o outro, em fase de alvará –, desenvolvia mais dois projetos embrionários; que um dos motivos da decisão de se chegar a um projeto mais abrangente, era ficar próximo das jazidas, as quais deveriam ser ambientalmente licenciadas, uma vez que esta constituía a condição *sine qua nom* para exportação de qualquer produto; que, portanto, o objetivo da Granvisa, além de pesquisa e extração, era realizar também atividades de beneficiamento e, posteriormente, transformar boa parte dos blocos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

em produtos de exportação, embora, no que se referisse ao transporte, fosse necessário terceirizar tal atividade, a qual, ao exigir mão-de-obra, agregará valor ao empreendimento; que a sede da empresa localizava-se na cidade do Rio de Janeiro, mas que pretendia transferi-la para o Estado de São Paulo, precisamente, para o Município de São João da Boa Vista, porque, se, por um lado, realizaria seu desejo de voltar às origens, por outro, pela possibilidade de o território dessa região possuir outras reservas, pela facilidade para escoamento dos produtos e pela profissionalização da mão-de-obra; que a poligonal que seria explorada possuía 873,5 hectares, mas que se pretendia licenciar apenas 71,33 hectares, cujos produtos seriam as pedras denominadas Vinho Paulista, Salmão Cardeal e Cinza Esverdeado, cuja extração pretendida era 6,25, 24,46 e 26,31 hectares respectivamente; que atualmente a Granvisa extraía, em parceria com outras empresas, Azul Guanabara, Jú Paraná Clássico, Ás de Paus e Mármore Branco; que a Granvisa possuía 17 requerimentos, 3 dos quais se situavam em São João da Boa Vista, e que o projeto que era objeto dessa audiência teve origem em uma lavra clandestina há 15 anos, o que gerou um passivo ambiental cuja correção estava contemplada pelo EIA/RIMA, que incluía a recuperação de nascentes e a regularização e a regulamentação das áreas de preservação permanente, enfim que esse empreendimento seria implantado de acordo com a legislação ambiental, e que sua principal justificativa para essa extração era se tratar de um produto do qual não existia similar, seu potencial produtivo, seu retorno em trinta meses e a geração de empregos diretos e indiretos. André Elia Neto, coordenador da equipe responsável pela elaboração de EIA/RIMA, informou: 1) que o termo de referência estabelecido pelo DAIA, que orientou a elaboração dos EIA, estabeleceu que esse estudo apresentasse quatorze tópicos; 2) que a área de influência direta do empreendimento seria maior do que a poligonal por força do termo de referência, que determinou que ela se estendesse até os limites do Córrego Cachoeira; 3) que a área de influência indireta, ainda segundo esse termo de referência, englobou parte da bacia hidrográfica do Rio Mogi-Mirim, a bacia de drenagem do Rio Cachoeira, a Fazenda Cachoeira e seus limites com outros Municípios; 4) que o diagnóstico ambiental estudou os aspectos mais importantes, do ponto de vista ambiental, das áreas afetadas pelo projeto, entre os quais clima, direção dos ventos, geomorfologia e geologia; 5) que esse estudo detectou que as águas subterrâneas faziam parte do aquífero cristalino, que se associava a fraturas e lineamentos e que o Córrego Cachoeira era o principal corpo d'água existente na região da poligonal; 6) que esse estudo igualmente detectou que parte da cobertura Município de São João da Boa Vista era nativa, composta por mata cerrado e cerradão, e que as outras partes eram constituídas por floresta estacional semidescidual, vegetação secundária, pequenas manchas de floresta descidual em estágio inicial e floresta ribeirinha inicial, além de algumas árvores isoladas; 7) que o levantamento da fauna constatou a presença de 116 espécies de aves distribuídas em 32 famílias, 24 espécies de mamíferos, 5 das quais se encontravam ameaçadas de extinção; 8) que, em relação à ictiofauna, foram realizadas 7 coletas e identificadas 17 espécies e 346 indivíduos; 9) que constava do diagnóstico ambiental a caracterização do meio antrópico e do sistema viário local e a análise do uso e ocupação do solo; 10) que as medidas de mitigação e compensação dos impactos previstos que seriam adotados eram os seguintes: a) drenagens para combater a erosão e instalação de valetas para condução de águas pluviais; b) cobertura vegetal dos bota-foras e de suas leiras; c) construção de estradas internas com dispositivos de proteção; c) recuperação dos passivos ambientais existentes; d) gerenciamento de resíduos sólidos, com coleta seletiva e reutilização dos resíduos orgânicos e do material lenhoso; e) recuperação dos óleos lubrificantes e comercialização dos mesmos; f) cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano de Recuperação da Área Degradada-PRAD; g) reúso dos efluentes através



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de circuito de fechada das águas e tratamento do esgoto doméstico; h) ações de proteção à fauna; i) implementação de programa de contratação e treinamento de mão-de-obra; j) isolamento das instalações de paióis e explosivos; l) manutenção das lavras, com vistas à estabilidade dos taludes; m) prospecção arqueológica; n) monitoramento da avifauna; o) atendimento das reclamações feitas pela vizinhança; o) reabilitação e manutenção das atividades relacionadas com a criação de gado; p) favorecer o turismo rural e ecológico com a manutenção das condições naturais da região; q) implementação do plano de recuperação de cavas de matações, com utilização de rejeitos da cava; r) revegetação de cerca de 11 hectares e de 17% da área de reserva legal; s) recuperação de 80% das áreas com restrições ambientais; e t) construção de trilhas ecológicas de caráter educacional. Passou-se à etapa em que se manifestam os representantes das entidades da sociedade civil. Monsenhor Denizar Coelho declarou que a diocese da região de São João da Boa Vista posicionava-se contrária à implantação desse empreendimento, em virtude dos impactos que ele causaria, entre os quais erosão e desmatamento da mata atlântica, que vinha passando por um processo de recuperação gradual, especialmente nos limites da Fazenda Cachoeira, trabalho este para cuja realização não se fazia necessária a ajuda da empresa Granvisa. Marco de Souza, representante do Grupo Ecológico Maitan, comentou que sua entidade integrava o Conselho da Bacia Hidrográfica, que englobava o Rio Jaguari-Mirim e o Córrego Cachoeira, e que essa região onde se pretendia implantar esse empreendimento abrigava *habitats* de animais ameaçados de extinção, como o gato jaguatirica, o gato do mato, o lobo-guará, a onça-parta e o sagüi, além de aves e anfíbios, e também pelo fato de se tratar de área de encosta da mata atlântica que, embora já houvesse sofrido impactos negativos devido à existência de outras lavras, possuía fragmentos desse tipo de vegetação em estágio médio de regeneração e cujo desmatamento desrespeitava o Decreto Federal nº 750/1993; que o Grupo Ecológico Maitan registrava sua preocupação com a preservação dos recursos naturais que seriam afetados pelo empreendimento, motivo por que propunha que os estudos ambientais fossem aprofundados e fosse concedido um prazo maior para elaboração dos laudos que se fizerem necessários. Márcia Cardoso da Silva, representante da Universidade Federal de Lavras, comentou que o projeto possuía aspectos que apontavam para sua nulidade, como o vício contido na anuência ao pedido feito à Arquidiocese, vício este que ia de encontro das disposições da Lei Federal nº 750/1993, ao proibir qualquer tipo de intervenção em área constituída de mata atlântica, e que, por esse motivo, fazia-se necessário ouvir o Ibama e se realizar uma nova avaliação da área, de modo a se constatar essa irregularidade, inclusive tornar pública a documentação que autorizava tal desmatamento. Passou-se à etapa em que as pessoas se manifestam seu próprio nome. Nato Camargo de Mendonça comentou que teve oportunidade de trabalhar na Fazenda Cachoeira durante o período que se desenvolveu atividades de lavra e que havia presenciado o desaparecimento dos animais silvestres que lá habitavam, e que, com a paralisação das atividades, eles haviam retornado a seus *habitats* originais, como foi mostrado na apresentação feita pelo empreendedor, e questionou se esse processo de desaparecimento se repetiria com o funcionamento desse empreendimento. Passou-se à etapa das réplicas. Claudinê Matioli, representante da empresa responsável pelo empreendimento, esclareceu: 1) que causava preocupação a denúncia levantada de que pessoas que assinavam o projeto tinham interesses pessoais, denúncia esta cuja falsidade poderia ser comprovada se analisando o contrato social da Pirâmide, a empresa que anteriormente possuía o alvará para as pesquisas e da qual nenhum membro da diocese fazia parte; 2) que o contrato fora assinado por um representante da diocese, através de uma procuração pública que lhe conferia amplos poderes; 3) que esteve pessoalmente, juntamente com outros técnicos responsáveis pelo projeto, em contato com o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

coordenador da diocese, que autorizou, inclusive, o registro da reserva legal; 4) que os estudos ambientais eram públicos e estiveram à disposição da comunidade, para consulta, durante os últimos trinta dias que antecederam essa audiência pública, além de os editais de convocação terem sido publicados no “Diário Oficial”, em jornal de grande circulação, em jornal do Município e inserido na programação da rádio local; 5) que, em relação à existência de lavra clandestina que afugentara os animais e cuja paralisação possibilitara seu retorno, enfatizava que todos os aspectos do projeto atendiam à legislação ambiental em vigor, cujas disposições, se não forem cumpridas, impediriam a renovação das licenças. André Elia Neto, coordenador da equipe técnica responsável pelos estudos ambientais, informou: 1) que, com relação à erosão, ela acontecera porque a lavra anterior fora desativada sem obediência ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, e que a primeira exigência feita à Granvisa por parte da Secretaria do Estado do Meio Ambiente fora a apresentação de um PRAD juntamente com o EIA/RIMA, e que aquele documento deveria contemplar, entre outras exigências, a recuperação de estradas que sofreram processos erosivos; 2) que, em relação à mata atlântica, a região não apresentara nenhum fragmento nem em estágio avançado nem em estágio primário de regeneração, mas, sim, em estágios secundário, intermediário e inicial; 3) que a legislação previa algumas situações nas quais poderia ocorrer supressão da vegetação de mata atlântica, e, como a atividade mineraria era concebida como de utilidade pública, tal supressão poderia ser feita, e que o termo de referência que orientou a elaboração do EIA/RIMA previa um desmatamento de 3,66 hectares de matas a ser compensado com a implantação de 10,11 hectares de vegetação em estágio inicial, além da compensação de 1 hectare por ano, no total de 24 hectares ao longo da vida útil do projeto, ou seja, seis vezes mais que o total a ser suprimido para implantação da lavra; 4) que, com relação ao afugentamento de animais em decorrência do barulho produzido pela atividade de lavra, esclarecia que seriam criados corredores de fauna que se interligariam através das matas ciliares, criando-se, dessa forma, refúgio para os animais, inclusive aqueles ameaçados de extinção; 5) que, com relação à consulta a ser feita ao Ibama, esclarecia que existia um decreto que tratava de intervenções em áreas de preservação permanente e se encontrava “*sub judice*”, o qual anuía com a possibilidade da supressão de vegetação com vistas à implementação de atividades minerárias, com alegação de que as jazidas de minério não escolhiam lugares apropriados para ocorrerem. Marcos Mattiusso, representante do DAIA, informou que qualquer dúvida sobre o projeto ou qualquer contribuição visando seu aprimoramento poderia ser enviada, por escrito, ao Consema, no prazo regulamentar de cinco (5) dias úteis, contados a partir da data de realização da audiência, e que, quando algum empreendimento provocava desmatamento, o DEPRN exigia uma contrapartida para compensação dos impactos normalmente, da ordem de 1 para 2, ou de 1 para 3, de acordo com os subsídios apresentados pelo EIA/RIMA; que se encontrava “*sub judice*” a intervenção em área de preservação permanente e que, de acordo com nova decisão do Superior Tribunal Federal, tal intervenção não era possível; e que, em caso de intervenção em área de preservação permanente, obrigatoriamente tinha de haver anuência do Ibama e que cabia, ao DEPRN, avaliar se se tratava de intervenção em área de preservação permanente ou de supressão de vegetação em área de preservação permanente; que, com relação à compensação ambiental, a legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC, estabelecia a obrigatoriedade da aplicação em uma unidade de conservação do percentual de 05,% do total dos recursos investidos no empreendimento e que a escolha da unidade era de competência da Câmara de Compensação Ambiental que funcionava no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. A Secretária-Executiva Adjunta, Cecília Martins Pinto, depois de informar que todas as etapas da audiência pública haviam sido cumpridas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

esclareceu que aquele que, eventualmente, tivesse ainda qualquer contribuição a oferecer e quisesse agregá-la ao processo teria o prazo de cinco (5) dias úteis para enviá-la à Secretaria Executiva do Consema, através de correspondência registrada ou protocolando-a diretamente neste setor. Em seguida declarou que, em nome do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Consema, Professor José Goldemberg, agradecia a presença de todos e declarava encerrados os trabalhos. Eu, Paula Frassinete de Queiroz Siqueira, Diretora da Divisão de Documentação e Consulta da Secretaria Executiva do Consema, lavrei e assino a presente ata.

PS-ARP